

ÁREA FEDERAL

IRPJ/CSL/COFINS/PIS-PASEP - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O CONCEITO DE RECEITA BRUTA

A Solução de Consulta Cosit nº 170/2021 esclareceu que a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 2º da Lei nº 7.689/1988 combinado com o art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 e art. 1º, § 1º da Leis nºs 10.673/2002 e 10.833/2003, no caso de prestação de serviços, corresponde ao preço do serviço.

Não se incluem no conceito de receita bruta os valores que circulam na contabilidade de pessoa jurídica e não lhe pertencem, sendo propriedade e receita bruta de terceiros.

RECEITA FEDERAL OFERECE VÁRIOS SERVIÇOS EM UM ÚNICO APLICATIVO

Os brasileiros agora têm à disposição vários serviços e informações junto à Receita Federal na palma da mão em um único aplicativo. O Serpro, empresa de tecnologia do Governo Federal, desenvolveu para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) uma solução que centraliza diversas funcionalidades já oferecidas pelo órgão de forma simplificada para o cidadão. O App Receita Federal acaba de ser lançado e está disponível na App Store e Google Play.

Com o aplicativo, o contribuinte pode consultar a declaração e a restituição do Imposto de Renda; preencher e enviar a declaração; consultar e acompanhar processos em trâmite na instituição e dados relacionados à pessoa física; verificar a quantidade de empregados ativos no eSocial; inscrever atividades econômicas; bem como visualizar unidades da RFB. Além disso, é possível, ainda, ter acesso a notícias e conteúdos do canal da Receita Federal no YouTube.

De acordo com a Receita Federal, o objetivo é buscar soluções mais simples e agregadas por tipo de usuário, sem que o contribuinte precise perder tempo buscando vários canais para ter acesso aos serviços. A expectativa é que, até o final do próximo ano, todas as funcionalidades dos principais aplicativos da RFB estejam unificadas no App Receita Federal.

O novo aplicativo reúne, atualmente, funcionalidades já disponíveis nos apps IRPF, Pessoa Física, eSocial Doméstico, e-Processo e Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PerDcomp), além dos sistemas Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Física (CAEPF) e Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento (Saga). Nesta primeira versão, ainda é preciso manter esses aplicativos instalados no dispositivo móvel para ter acesso a algumas funcionalidades no App Receita Federal.

“O Serpro é um dos pilares da transformação digital do país e apoia o governo com soluções de inteligência para a modernização dos serviços e maior eficiência do Estado. O App Receita Federal faz parte de um conjunto de inovações para a Receita Federal, que tem em sua marca o uso intensivo de tecnologia para facilitar a vida do cidadão, sendo o Serpro o seu principal parceiro”, salienta o diretor de Relacionamento com Clientes do Serpro, André de Cesero.

Conta gov.br

A autenticação no aplicativo é realizada por meio do gov.br, que disponibiliza acesso a serviços e informações de forma mais segura, conforme o nível de autenticação do usuário. Por meio de um login único no App Receita Federal, o contribuinte tem à disposição várias funcionalidades de diversos aplicativos da Receita já existentes.

ÁREA ESTADUAL

ICMS NACIONAL/IPI - EFD-ICMS/IPI - PUBLICADA A VERSÃO 3.0.7 DO GUIA PRÁTICO E A NT N° 1/2021, VERSÃO 1.0, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.01.2022

Foi publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), a nova versão 3.0.7 do Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, e a Nota Técnica nº 1/2021, versão 1.0, com vigência a partir de 1º.01.2022, com as seguintes alterações:

- a) alteração de obrigatoriedade dos campos 24 e 25 do registro D100 de “OC” para “O”;
- b) alteração da validação dos campos 24 e 25 do registro D100;
- c) alteração de obrigatoriedade dos campos VL_BC_ICMS e VL_ICMS dos registros D410, D420, D500 e D600 de “O” para “OC”;
- d) alteração do tamanho máximo do campo 03 do registro C120 de 12 para 15 caracteres;
- e) inclusão de regras de validação nos campos 05 dos registros E250 e E316;
- f) inclusão do registro 1601 e término da utilização do registro 1600;
- g) alteração na regra de validação do campo 04 do registro E530;
- h) inclusão de regra de validação adicional no campo 06 do registro C170;
- i) inclusão de regra de validação adicional no campo 04 do registro C425;
- j) inclusão do campo 04 no registro 0220;
- k) inclusão dos campos 34 a 40 no registro C500 com suas respectivas validações e orientações de preenchimento;
- l) inclusão da orientação de preenchimento dos campos 16, 17, 20 e 22 do registro C500;
- m) alteração na validação dos campos 13, 15 e 30 do registro C500;
- n) alteração na orientação de preenchimento do campo 05 do registro C590;
- o) alteração na validação do registro 0200;
- p) alteração de obrigatoriedade dos campos 12, 13, 14 e 15 do registro C176 de OC para O;
- q) alteração na orientação de preenchimento dos campos 12, 14 e 15 do registro C176;
- r) alteração na descrição do campo 18 do registro C176;
- s) inclusão do documento fiscal NF3-e (código 66) na escrituração do registro B020;
- t) alteração na validação dos campos 04, 07 e 09 do registro B020;
- u) alteração da descrição do campo 08 do registro 1010;



v) término da utilização do registro 0210; e

w) alteração da descrição do campo 11 do registro C180.

CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DOCUMENTOS ELETRÔNICOS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ENTRE OUTROS

Por meio do Despacho CONFAZ nº 69/2021, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 25 a 39/2021 e aos Convênios ICMS nºs 162 a 178/2021, que dispõem sobre benefícios fiscais, documentos eletrônicos, substituição tributária, entre outros, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 25/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 02/2009 que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI), em especial no que se refere ao cronograma de apresentação do livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (RCPE), com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 26/2021 - dispõe sobre a adesão do Distrito Federal e altera o Ajuste Sinief nº 20/2018, que dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes coletados no território nacional por intermédio de operadoras logísticas

- Ajuste Sinief nº 27/2021 - dispõe sobre os procedimentos que deverão ser observados pelos adquirentes de bens sujeitos ao Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica de Bens Destinados às Atividades de Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e de Gás Natural (Repetro-Sped ou Repetro-Industrialização), com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 28/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 36/2019 que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços, com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 29/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 31/2020 que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de rochas ornamentais, com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 30/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2019 que instituiu a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 31/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná e altera o Ajuste Sinief nº 13/2017 que dispõe sobre regime especial aplicável à remessa para armazenagem e à movimentação de petróleo, seus derivados, e de derivados líquidos de gás natural no sistema dutoviário realizadas pela Petróleo Brasileiro S.A. e pela Petrobras Transportes S.A, com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 32/2021 - estabelece os critérios de rateio do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), Taxa de Utilização do Siscomex -Taxa Siscomex - e outras despesas aduaneiras que integrem a base de cálculo do ICMS na Importação, com efeitos a partir de 1º.01.2022 e aplica-se apenas a importações realizadas por meio da Declaração Única de Importação (DUI);

- Ajuste Sinief nº 33/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010 que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), com efeitos a partir de 1º.12.2021;

- Ajuste Sinief nº 34/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016, que instituiu a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.12.2021;



- Ajuste Sinief nº 35/2021 - autoriza as Unidades da Federação que menciona, a dispensar a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte, relativas à devolução, recebimento, armazenagem e remessa de resíduos sólidos coletados por intermédio de entidades gestoras do sistema de logística reversa, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Ajuste Sinief nº 36/2021 - dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal por estabelecimentos com atividades no segmento de mineração, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Ajuste Sinief nº 37/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 5/2021 que instituiu a Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e) e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica (DACE), com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Ajuste Sinief nº 38/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005 que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, com efeitos a partir de 1º.12.201;
- Ajuste Sinief nº 39/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007 que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Convênio ICMS nº 162/2021 - autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a conceder isenção nas operações com ônibus, micro-ônibus e vans destinados ao Poder Executivo dos Municípios, com efeitos até 31.12.2023;
- Convênio ICMS nº 163/2021 - altera o Convênio ICMS nº 18/1995 que concede isenção nas operações com mercadorias ou bens, provenientes do exterior, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 164/2021 - dispõe sobre a adesão dos Estados do Maranhão, Pará e Piauí e altera o Convênio ICMS nº 58/2013, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;
- Convênio ICMS nº 165/2021 - altera o Convênio ICMS nº 52/1991 que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- Convênio ICMS nº 166/2021 - altera o Convênio ICMS nº 133/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal;
- Convênio ICMS nº 167/2021 - altera o Convênio ICMS nº 118/2017 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas e vernizes relacionados no Anexo XXIII do Convênio ICMS nº 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Convênio ICMS nº 168/2021 - altera o Convênio ICMS nº 5/2009 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder regime especial aos estabelecimentos que exerçam como atividade econômica principal a fabricação de produtos do refino de petróleo, classificada no código 1921-7/00 da CNAE, para emissão de nota fiscal nas operações que indica, com petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, biocombustíveis e seus derivados, e outros produtos comercializáveis a granel, através de navegação de cabotagem, fluvial ou lacustre;
- Convênio ICMS nº 169/2021 - altera o Convênio ICMS nº 83/2006 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recintos alfandegados, com efeitos a partir de 1º.12.2021;
- Convênio ICMS nº 170/2021 - altera o Convênio ICMS nº 84/2009 que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação, com efeitos a partir de 1º.12.2021;



- Convênio ICMS nº 171/2021 - dispõe sobre a exclusão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 213/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes;
- Convênio ICMS nº 172/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí e altera o Convênio ICMS nº 52/2020, que autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME);
- Convênio ICMS nº 173/2021 - autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão e anistia relativos ao ICMS, nas situações que especifica, com efeitos até 30.04.2023;
- Convênio ICMS nº 174/2021 - autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações com medicamento destinado ao tratamento da Fibrose Cística (FC)
- Convênio ICMS nº 175/2021 - autoriza o Estado do Paraná a reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 176/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro e altera o Convênio ICMS nº 143/2010, que autoriza as UF que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Convênio ICMS nº 177/2021 - autoriza as UF que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa ICMS Personalizado; e
- Convênio ICMS nº 178/2021 - prorroga, até 30.04.2024, as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

Os principais pontos decorrentes das referidas normas tratam do regime da substituição tributária e de benefícios fiscais.

Substituição Tributária - Tintas e Vernizes

O Convênio ICMS 167/2021, altera o Convênio ICMS 118/2017, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com tintas e vernizes, para dispor sobre a inaplicabilidade de suas disposições, a partir de 01.12.2021, nas operações com xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19 (CEST 24.002.01), quando tiverem como destino os Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.

Benefícios Fiscais - Aparelhos Celulares e Cartões Inteligentes

Já o Convênio ICMS 171/2021, exclui o Estado do Piauí das disposições do Convênio ICMS 213/2017, que dispõe sobre o regime da substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes.

Em relação a benefícios fiscais, merece destaque o Convênio ICMS 178/2021, que prorroga, até 30.04.2024, as disposições dos diversos convênios ICMS que especifica, que dispõem sobre a concessão de benefícios fiscais diversos.

ALTERADA A TABELA PARA APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA SAÍDA DE PRODUTOS DE LIMPEZA QUE ESPECIFICA

Através da Portaria CAT nº 77/2021, foram promovidas alterações nos itens 2, 3, 4 e 6 da lista de mercadorias para a formação da base de cálculo da substituição tributária, conforme tabela com os produtos de limpeza que especifica, com vigência nos seguintes prazos:

a) a partir de 1º.10.2021, correspondente aos itens 4 e 6:

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA - ST (%)
11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	23,83
11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	32,46

b) a partir de 1º.01.2022, correspondente aos itens 2 e 3:

CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA - ST (%)
11.002.00	3401.20.90 / 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	66,97
11.003.00	3401.20.90 / 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	66,97

Fica revogada a Portaria CAT nº 58/2021, a partir de 1º.10.2021.

PRORROGADAS AS BASES DE CÁLCULO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA SAÍDA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

Conforme Portaria CAT nº 78/2021, foi prorrogado o prazo de 31.10.2021 para 28.02.2022 para utilização do índice de valor adicionado (IVA-ST), na formação da base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Este ato entra em vigor na data da sua publicação, alterando a Portaria CAT nº 02/2018.

DERRUBADO VETO DE TRECHO DA LEI Nº 14.199/2021 SOBRE PROVA DE VIDA PARA BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Através da Lei nº 14.199/2021, o Congresso Nacional decretou e o Presidente da República promulgou a seguinte parte vetada da Lei nº 14.199/2021, que dispõe sobre medidas alternativas de prova de vida para os beneficiários da Previdência Social durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional:

"Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a comprovação de vida para os beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), exigida nos termos do § 8º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2."

APROVADA NOVA REDAÇÃO DA NR 17

De acordo com a Portaria MTP nº 423/2021, o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência (MTP), aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 17 (NR 17), denominada "Ergonomia", a qual entrará em vigor em 03.01.2022.

A NR 17 tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

ALTERADA A NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO REFERENTE A CIPA

Foi publicada a Portaria MTP nº 422/2021 produzindo nova redação da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a qual tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

A nova redação entrará em vigor em 03.01.2022. A partir da sua entrada em vigor, ficará revogado o texto da NR-05, publicado no Anexo da Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983.

APROVADA NOVA REDAÇÃO DA NR 19

De acordo com a Portaria MTP nº 424/2021, o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência (MTP), aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 19 (NR 19), denominada "Explosivos", a qual entrará em vigor em 03.01.2022.

A NR 19 tem por objetivo estabelecer os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores em todas as etapas da fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de explosivos.

APROVADOS ANEXOS SOBRE VIBRAÇÃO E SOBRE CALOR DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 09

Por meio da Portaria MTP nº 426/2021, foram aprovados na data de hoje os Anexo I (Vibração) e o Anexo III (Calor), da Norma Regulamentadora nº 09 (NR-09) - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.



Assim, as organizações devem adotar medidas de prevenção e controle da exposição às vibrações mecânicas que possam afetar a segurança e a saúde dos trabalhadores, eliminando o risco ou, onde comprovadamente não houver tecnologia disponível, reduzindo-o aos menores níveis possíveis.

E, da mesma forma, a organização deve adotar medidas de prevenção, de modo que a exposição ocupacional ao calor não cause efeitos adversos à saúde do trabalhador.

O texto entra em vigor em 03.01.2022.

ALTERADO O ANEXO III (MEIOS DE ACESSO A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) DA NR 12

Através da Portaria MTP nº 428/2021, o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência (MTP), alterou o item 1.6 do Anexo III (Meios de acesso a máquinas e equipamentos) da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) denominada "Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos", a qual entrará em vigor em 03.11.2021, com a seguinte redação:

"1.6. as máquinas e equipamentos que atendam às disposições sobre meios de acesso, previstas em normas técnicas oficiais, ou internacionais, vigentes em 30.07.2019, ou nas que venham a substituí-las, ficam dispensadas de cumprirem as exigências contidas neste anexo." (NR)

NOVAS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO, CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Foi publicada a Portaria Conjunta MDC/INSS nº 14/2021 com novas regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão referente ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Assim, em síntese, serão deduzidos da renda mensal bruta familiar exclusivamente os gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (SUAS), desde que de natureza contínua e comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

Excepcionalmente, para reconhecimento do direito ao benefício, poderá ser: a) realizada a avaliação para comprovação da deficiência antes da avaliação de renda; b) realizada a avaliação pelo Serviço Social que compõe a avaliação da deficiência por meio de videoconferência; e c) aplicado padrão médio à avaliação social que compõe a avaliação da deficiência, desde que tenha sido realizada a avaliação médica e constatado o impedimento de longo prazo.

No caso de revisão de benefício, essa observará a presença dos requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 1993, e no Decreto nº 6.214, de 2007, na data de sua realização, independentemente de ter sido o benefício concedido judicial ou administrativamente.

Os benefícios que forem objeto de apuração de irregularidade ou fraude poderão ter o respectivo valor bloqueado cautelarmente pelo INSS, por meio de decisão fundamentada, quando houver risco iminente de prejuízo ao erário e restarem evidenciados elementos suficientes que indiquem a existência de irregularidade ou fraude na sua concessão ou manutenção, sendo facultada, concomitantemente, a apresentação de defesa.

Atos complementares para a operacionalização do BPC poderão ser editados conjuntamente pela Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania, pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e pelo Instituto Nacional do Seguro Social, sendo que as regras citadas entram em vigor na data de sua publicação.



ESTABELECIDAS AS NORMAS PARA REQUERIMENTO, CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E REVISÃO DO AUXÍLIO-INCLUSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por meio da Portaria Conjunta MDC/INSS nº 13/2021, o Ministro de Estado da Cidadania estabelece por meio da Portaria Conjunta MDC/INSS nº 13/2021 as regras e os procedimentos para requerimento, concessão, manutenção e revisão do auxílio-inclusão à pessoa com deficiência.

Para acesso ao auxílio-inclusão, o requerente deve ser titular de Benefício de Prestação Continuada (BPC) ativo concedido à pessoa com deficiência e preencher os seguintes requisitos:

- a) ter o grau da deficiência moderado ou grave;
- b) ter inscrição atualizada no Cadastro Único;
- c) ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) passar a exercer atividade:
 - d.1) que tenha remuneração limitada a 2 salários-mínimos (R\$ 2.200,00); e
 - d.2) que o enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- e) atender aos critérios de manutenção do BPC, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício.
- f) tenha recebido, por qualquer período, o BPC na condição de pessoa com deficiência nos últimos 5 anos imediatamente anteriores ao exercício da atividade remunerada; e
- g) o BPC tenha sido suspenso nos termos da lei.

O pagamento do auxílio-inclusão não será acumulado com o pagamento de:

- a) BPC;
- b) prestações a título de aposentadoria, de pensões ou de benefícios por incapacidade pagos por qualquer regime de previdência social; ou
- c) seguro-desemprego.

O auxílio-inclusão não está sujeito a desconto de qualquer contribuição e não gera direito a pagamento de abono anual.

SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL OU COLETIVO: QUAL A MELHOR OPÇÃO?

Contratar uma proteção individual ou coletiva? Essa é a uma das dúvidas mais comuns quando o assunto é seguro de vida. A principal diferença entre as modalidades é o nível de personalização. Bernardo Castello, diretor da Bradesco Vida e Previdência, esclarece as diferenças entre seguro de vida Coletivo e o Individual, assim como os detalhes a serem observados na hora da contratação.

Vantagens do Seguro de Vida Individual: A principal vantagem do seguro de vida Individual é ser feito sob medida, de acordo com o interesse, o estilo de vida e as particularidades de cada pessoa. É uma opção adequada para quem deseja proteger financeiramente a si ou a seus dependentes. Um recurso ideal para profissionais autônomos e liberais, que pode ser utilizado para proteção em eventualidades como acidentes pessoais, afastamento temporário do trabalho ou mesmo doenças graves, como forma de apoio financeiro de gastos com hospitais, remédios e tratamentos, entre outros.

Nessa modalidade, o segurado deve solicitar o apoio do corretor de seguros para avaliar aspectos importantes do contrato. O profissional é o mais indicado para fornecer informações precisas sobre a cobertura do produto e, principalmente, apontar o que não está incluso. Além das coberturas, existem diversos tipos de assistências, como Cesta Natalidade, para atender às primeiras necessidades do bebê, Assistência PET, para cães e gatos, e no caso do seguro Vida Viva, da Bradesco Vida e Previdência, o serviço Palavra de Médico, que oferece atendimento pela rede referenciada, com diferentes especialidades e especialistas brasileiros e internacionais.

Benefícios do seguro de vida Coletivo: O seguro de vida em Grupo é indicado para empresas que buscam proporcionar proteção a seus funcionários. Com valor atrativo e acessível, a proteção pode ser paga diretamente pela empresa ou pela associação ou sindicato a que a empresa pertença.

Castello aconselha que o segurado procure se informar sobre os benefícios incluídos no seu contrato. “Vale lembrar que essa modalidade também traz segurança aos familiares. Caso ocorra algum incidente com o beneficiário, por exemplo, o seguro dará o suporte necessário, conforme a cobertura ou assistência contratada.”, reforça.

Tenho um seguro de vida coletivo. Ainda assim, preciso contratar o individual? “Em geral, o seguro de vida em Grupo absorve eventuais convenções coletivas, de acordo com a empresa em que o segurado trabalha. Por exemplo, é estipulado um pacote fechado de coberturas, muitas vezes equivalente a um determinado número de salários do empregado. Em caso de desligamento, o funcionário perde o seu seguro. Já a modalidade individual é uma opção mais flexível e personalizável, o que ajuda a ampliar a cobertura e a escolher uma proteção mais completa, capaz de fazer frente às suas necessidades de ordem financeira”, pontua o diretor da Bradesco Vida e Previdência.

Além disso, Castello destaca que o seguro de vida Coletivo não cobre, por exemplo, o diagnóstico de uma doença grave, que geralmente requer tratamento diferenciado. “Já a modalidade individual contempla essa possibilidade e pode ser contratada para toda a família, complementando uma apólice coletiva que eventualmente o segurado já possua”, conclui.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

13.10.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

